

PORTARIA CRP-09 Nº 019/2019

Revoga a Portaria CRP-09 nº 006/2017 e dispõe sobre os valores das multas a serem inseridos nos contratos administrativos firmados pelo CRP-09.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 55, VII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer nº 18/2016 pela Assessoria Jurídica do CRP-09 no processo Administrativo nº CRP-09-1.302/2016;

CONSIDERANDO o modelo praticado pelo Tribunal de Contas da União de aplicação de sanções em seus contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer os valores das multas a serem aplicadas na execução dos contratos administrativos celebrados pelo CRP-09;

CONSIDERANDO as deliberações da Diretoria do CRP-09 nas reuniões realizadas em 14 de março de 2017 e 06 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores das multas a serem inseridos nos contratos administrativos firmados pelo CRP-09 através de instrumento contratual decorrentes de procedimento licitatório, inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação, da forma que segue:



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que, nos termos da legislação, apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal e fizer declaração falsa estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de inexecução total do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Quarto - Configurar-se-á a falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 1 do artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo Quinto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRP-09 poderá aplicar multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes ou falha de seus equipamentos.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou	6	Por ocorrência

	consequências letais.		
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Executar serviço, cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
18	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	Por mês
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula de pagamento	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc)	4	Por ocorrência
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou	2	Por ocorrência e por dia






	dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.		
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
24	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatórios em até 48 horas, contados da comunicação do CONTRATANTE	2	Por dia

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor anual do contrato)
1	0,5%
2	0,8%
3	1,0%
4	1,5%
5	2,0%
6	3,0%

Parágrafo Sexto - Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprida mais de uma obrigação concomitantemente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nos contratos administrativos firmados pelo CRP-09 deverá ser precedida de processo administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.







Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRP-09 nº 006/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 07 de junho de 2019



Handersenn Shouzo Abe
Conselheiro Presidente
CRP-09-6488



Miriam Terezinha Bueno Nogueira Belém
Conselheira Vice-Presidente
CRP-09-1439



Mayk Diego Gomes da Glória Machado
Conselheiro Tesoureiro
CRP-09-7680



Karina Mendonça Santos
Conselheira Secretária
CRP-09-3176

IX Plenário – Gestão: CRP FORTE: AMPLIANDO CONQUISTAS E VALORIZANDO A PROFISSÃO